



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CARTA CONTRATO Nº 28/2019

CARTA-CONTRATO N. 28/2019

PROCESSO SEI N. [0002690-76.2019.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA SILVIO MANCUSI EPP, PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA VOLARE 20 PRO, COM SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS (TCPO/SINAPI), PARA USO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: **SILVIO MANCUSI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.185.990/0001-66, Nome Fantasia: Expert System, Endereço: Avenida Cidade Jardim, 427, Conj. 64, Jardim Europa – São Paulo - SP – CEP 01.453-000, e-mail: silvio@expertsystem.com.br, Telefone: (11) 97622-0887, (11) 3077-0805, representada neste ato por **SILVIO MANCUSI**, brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 9.657.381-8, expedido por SSP-SP, e CPF n. 021.971.848-22.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e, supletivamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Resolução TSE n. 23.234/2010 e Resolução CNJ n.182/2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

relacionamento de predecessores, calendário com feriados e finais de semana, visualização parcial de serviços executados na obra e possibilitando exportar e importar informações como data de início, data final e a duração dos serviços relacionados no orçamento de obras. Para acessar este recurso é necessário possuir o módulo Planejamento de obras do Volare. É importante destacar que a PINI não fornece o MS Project que deve ser adquirido junto aos proprietários oficiais.

Relatórios: Cronograma físico-financeiro, gráfico de GANTT, dimensionamento de equipes por obra e região de construção, desembolso financeiro planejado, etc.

IV - Módulo – Licitações & Concorrências: O Volare auxiliará na elaboração de propostas técnicas, montagem de planilhas para licitações e na pesquisa de preços de insumos e serviços para concorrências. O módulo Licitações & Concorrências atende o setor público e também o setor privado, pois permite exportar e importar planilhas de editais e concorrências e ainda gerenciar a apresentação de orçamentos de obras. A base de dados SINAPI disponibilizada publicamente no site da Caixa econômica Federal – CEF, está reproduzida nesse módulo junto com as rotinas (ferramentas) de importação de preços de insumos de construção civil pesquisados pelo IBGE.

Subcláusula Única - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico correspondente, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

(Art. 55, IV, Art. 57, caput e seu § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência desta Carta-Contrato será a contar de 11 de janeiro de 2020 e termo final de 90 (noventa) dias após o prazo de execução (indicado abaixo), período necessário para cobrir o prazo de execução dos serviços e os procedimentos de recebimento, pagamento e encerramento do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – O prazo de execução desta contratação será de 12 (doze) meses, compreendendo a licença do *software*, com suporte técnico, atualizações de demais serviços constantes da proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – O prazo de execução e vigência não admitem prorrogação, exceto por liberalidade da CONTRATADA, e desde que sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 13.644,00** (treze mil seiscentos e quarenta e quatro reais), consoante a proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico e upgrade de versão anual de 01 acesso	1	R\$ 10.290,00	R\$ 10.290,00
2	Atualização preços de insumos anual da TCPO da praça de Porto Velho - RO	1	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00
3	Atualização preços de insumos anual da SINAPI da praça de Porto Velho - RO	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
Valor Total desta Carta-Contrato				R\$ 13.644,00

Subcláusula Primeira – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Programa de Trabalho 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339040 000000 AOSI MANSOF, Elemento Despesa 33.90.40.06, conforme Nota de Empenho n. 2019NE001189, de 27/12/2019, e consoante detalhado a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

DESPESA AGREGADA: MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

PLANO INTERNO: AOSI MANSOF

Subcláusula Segunda – As licenças dos *softwares* serão pagas após o recebimento definitivo de forma adiantada conforme prática do mercado - Art. 15, III, Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ordem bancária ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pelo gestor desta Carta-Contrato, sendo que os serviços de treinamento serão pagos somente após a sua conclusão e atestação.

Subcláusula Primeira – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho (CNDT), e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Nona - A compensação financeira prevista anteriormente será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – A gestão da presente contratação será exercida pelo titular da Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-RO e a fiscalização desta contratação será exercida por servidor indicado pela SEMAP, ou pelos seus respectivos substitutos, na ausência dos titulares, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesta Carta-Contrato e no Projeto Básico respectivo;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento;
3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Carta-Contrato;
4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Fiscalizar a presente Carta-Contrato por meio da Seção de Manutenção Predial - SEMAP do TRE-RO;
7. Receber os *softwares* de forma definitiva, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do projeto básico respectivo e as condições da proposta da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais emitido pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP do TRE-RO;
8. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa, os softwares - ou o treinamento - emitido pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP do TRE-RO, no qual explicitará a razão da recusa dos serviços ou do produto no qual se tenha constatado:
 - a) desacordo com especificações estabelecidas neste projeto básico e na proposta;
 - b) quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da aquisição, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
10. Atestar, através do gestor, a conformidade dos produtos e serviços contratados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. Realizar o PAGAMENTO à CONTRATADA, contados a partir do atestado pela gestão e/ou fiscalização nas faturas pelo cumprimento das obrigações contratuais; e
12. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, no Projeto Básico e na proposta;
2. Executar o objeto da Carta-Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes na proposta comercial, operando com organização e fornecendo produtos e serviços de qualidade;
3. Cumprir o objeto da Carta-Contrato entregando fielmente os produtos e serviços descritos na proposta comercial;
4. Disponibilizar a atualização do software até o dia 11/01/2020;
5. Substituir produtos recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do Termo de Devolução expedido pela gestão do contrato;
6. Fornecer Suporte Técnico na forma e condição previstos na proposta comercial;
7. Fornecer, dentro do prazo de validade das licenças, a última versão disponibilizada pelo fabricante, nos termos de sua proposta;
8. Prestar garantia dos produtos nos termos e condições de sua proposta;
9. Cumprir todas a legislação (federal, estadual e municipal) aplicável aos produtos e serviços e responsabilizar-se por todos os danos decorrentes das infrações que houver dado causa;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em majoração de despesas ao CONTRATANTE;
12. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta Carta-Contrato, sob pena de rescisão unilateral do ajuste;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela CONTRATADA, o fiscal ou gestor do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e enviará à autoridade superior para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;
15. Não contratar, na vigência desta Carta-Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências;
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme § 2º, *caput* e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:
 - a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).
17. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
 - a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e
 - b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.
18. Emitir nota fiscal/fatura, nos moldes estabelecidos nesta contratação; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

19. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

DAS PENALIDADES

(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico e na proposta comercial, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas:

Subcláusula Única – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n° 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos de **disponibilização/entrega ou substituição da licença** do *software*:

1. Até 05 (cinco) dias corridos: Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

2. De 06 (seis) até 10 (dez) dias corridos: Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

3. Atraso superior a 10 (dez) dias corridos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das multas moratórias definidas nas alíneas anteriores.

II - Descumprir, de forma injustificada, as obrigações de **suporte técnico e fornecimento de atualizações dos softwares**, nos termos de sua proposta:

1. Até 02 (dois) descumprimentos: Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

2. Mais de 02 (dois) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das multas moratórias definida na alínea anterior.

III - Descumprir, de forma injustificada, **as demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal do contrato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Até 02 (dois) descumprimentos: Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
2. Mais de 02 (dois) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das multas moratórias definida na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – Pela inexecução total ou parcial do objeto da Carta-Contrato, o CONTRATANTE, com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/1993 e garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida nesta Carta-Contrato como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Segunda - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/2008, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Terceira - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

n. 004/2008, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Quarta – Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico correspondente e neste instrumento como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Quinta – As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

Subcláusula Sexta – A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima – O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Oitava - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Primeira - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Segunda - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Terceira - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Quarta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Quinta - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Sexta – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Sétima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

- 1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- 2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- 3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quarta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei n. 8.666/93(Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n. 10.406/02 (Código Civil brasileiro), e Resolução CNJ n.182/2013.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 27/12/2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	SILVIO MANCUSI Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/12/2019, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO MANCUSI, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 30/12/2019, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 30/12/2019, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0492198** e o código CRC **6A65868B**.

0002690-76.2019.6.22.8000

0492198v5

Criado por 006007062364, versão 5 por 009193402356 em 27/12/2019 15:58:56.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1 - INTRODUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1 Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, inciso I, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, elabora-se este presente Projeto Básico.

1.2 Este documento observa, **NO QUE APLICÁVEL**, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução TSE n. 23.234/2010, utilizando subsidiariamente, também **NO QUE APLICÁVEL**, a Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017 - e suas alterações posteriores - naquilo que não contraria o disposto na referida Resolução do TSE e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.

2 - OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico define as regras e condições para renovação de **01 (uma) licença** com fornecimento de suporte técnico, upgrade de versão e atualização de preços, do software de engenharia adiante descrito para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme quantidades e especificações constantes neste projeto básico:

VOLARE 20 PRO:

a. Módulo Orçamento de Obras: Elabora o orçamento de obra e propostas técnicas a partir das informações de quantidades de serviços e dos serviços e insumos cadastrados na base de dados que é entregue com o sistema (TCPO 15) e é integração com o Excel da Microsoft. Por meio da ferramenta VolExcel, que exporta os relatórios para o Excel permitindo a utilização de todos os recursos gráficos para uma apresentação e inserção de fórmulas, colunas etc.

Relatórios: Orçamento Sintético / Analítico / MO e MAT, Curva ABC insumos e serviços, programação de insumos por etapa e atividade construtiva.

b. Módulo Memorial Descritivo: Possui arquivo com descrição técnica dos serviços do banco de dados CSC. Especificação de insumos, método construtivo, critério de medições, Relaciona serviços e insumos às normas técnicas da ABNT.

Relatórios: Memorial descritivo para todo o banco de dados ou apenas para os serviços que compõem a planilha orçamentária da obra.

c. Módulo de Planejamento de Obras: O Novo módulo de planejamento de obras do VOLARE está perfeitamente integrado ao MS Project, bem como disponibiliza algumas ferramentas similares a ele: relacionamento de predecessores, calendário com feriados e finais de semana, visualização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

parcial de serviços executados na obra e possibilitando exportar e importar informações como data de início, data final e a duração dos serviços relacionados no orçamento de obras. Para acessar este recurso é necessário possuir o módulo Planejamento de obras do Volare. É importante destacar que a PINI não fornece o MS Project que deve ser adquirido junto aos proprietários oficiais.

Relatórios: Cronograma físico-financeiro, gráfico de GANTT, dimensionamento de equipes por obra e região de construção, desembolso financeiro planejado, etc.

d. Módulo – Licitações & Concorrências: O Volare auxiliará na elaboração de propostas técnicas, montagem de planilhas para licitações e na pesquisa de preços de insumos e serviços para concorrências. O módulo Licitações & Concorrências atende o setor público e também o setor privado, pois permite exportar e importar planilhas de editais e concorrências e ainda gerenciar a apresentação de orçamentos de obras. A base de dados SINAPI disponibilizada publicamente no site da Caixa econômica Federal – CEF , está reproduzida nesse módulo junto com as rotinas (ferramentas) de importação de preços de insumos de construção civil pesquisados pelo IBGE.

2.2 Por suas características, esta objeto se enquadra nas **contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação disciplinadas pela Resolução CNJ n. 182/2013.**

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 O referido *softwares* de engenharia se destina à Seção de Manutenção Predial - SEMAP.

3.2 Na forma dos incisos VIII e XI do Art. 75 da Resolução TRE-RO n. 006/2015 (Regulamento da Secretaria do TRE-RO), compete a essa unidade Técnica elaborar e acompanhar os projetos de engenharia de interesse deste Regional Eleitoral.

3.3 Os módulos que compõem o *software* serão utilizados, dentre outras atividades, como ferramentas no recebimento dos projetos em andamento neste Tribunal Regional, principalmente dos projetos da nova sede em curso no PSEI [0002397-77.2017.6.22.8000](#). Todavia, serão utilizados também nos projetos que vierem a ser contratados no futuro.

3.3 Em razão dos avanços tecnológicos e modernização dos serviços, visando mais celeridade, clareza e transparência no acompanhamento dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

projetos deste Tribunal, se faz mister a aquisição do *software* **VOLARE 20 PRO**, além de outros específicos, em especial porque seus módulos utilizam a mais recente **tecnologia BIM**, motivo pelo qual proporcionarão maior satisfação dos resultados por trabalhar integrado com essa ferramenta e utilizar tecnologias atualizadas, tendência irreversível para todos os projetos de engenharia do setor público, contribuindo na racionalidade dos serviços e na diminuição dos custos dos projetos e das futuras obras.

3.4. O Volare é o único software do mercado que utiliza a base TCPO®. A nova versão da TCPO® publicada em 2017 conta com a 1ª codificação BIM brasileira desenvolvida pela ABNT. **A codificação BIM no Volare 20 Pro** permitirá a integração de seu orçamento com outros sistemas CAD que usam tecnologia BIM.

3.5 O conjunto de funções do Volare 20 PRO para Licitações foi projetado especialmente para a elaboração de propostas técnicas e montagem de planilhas para licitações e concorrências.

3.6 Benefícios do Volare 20 PRO:

- Assertividade nos seus orçamentos;
- Redução de custo operacional;
- Controle de desperdício;
- Padronização dos orçamentos; e
- Codificação BIM para integração com sistemas CADs.

3.7 Optou-se pelo conjunto de funções do **Volare 20 PRO**, em razão da ferramenta ser projetada especialmente para a elaboração de propostas técnicas e montagem de planilhas para licitações e concorrências. O Volare auxiliará na elaboração de propostas técnicas, montagem de planilhas para licitações e na pesquisa de preços de insumos e serviços para concorrências.

3.8 Com a finalidade de atender ao setor público, no módulo **Licitações & Concorrências** é possível exportar, importar planilhas de editais e concorrências e ainda gerenciar a apresentação de orçamentos de obras. A base de dados SINAPI disponibilizada publicamente no site da Caixa econômica Federal – CEF, está reproduzida nesse módulo junto com as rotinas (ferramentas) de importação de preços de insumos de construção civil pesquisados pelo IBGE.

3.9 A funcionalidade de **Planejamento** permite a partir dos orçamentos elaborar os cronogramas físico e financeiro da obra, definir prazos de execução, dimensionar equipes, consolidar dados e exportar o cronograma para Microsoft Project.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.10 Já a funcionalidade de **Controle de Obra** permite o acompanhamento do que foi planejado anteriormente no sistema. Tarefas como apontamento de quantidades consumidas, registro de desvios e aferição de coeficientes são realizadas diretamente no sistema e alimentam relatórios de acompanhamento importantes como: “Orçado X Realizado”, “Insumos Adquiridos” e “Desembolso Real”. As funções de Medição de obra registra os serviços realizados e a realizar, e gera relatórios para acompanhamento das medições e da evolução da execução de serviços.

3.11 O iminente término do prazo de vigência da Carta-Contrato 22/2018 ([0344483](#)), em 10/10/2020, impõe a renovação da licença inicial do referido *software* para continuidade das atividades informadas nesta justificativa. Outra vantagem da solução tecnológica escolhida seria o fato dos servidores desta Unidade Técnica já trabalharem com *software* VOLARE, em razão disso, já se identificarem com tal plataforma.

4. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 182/2013.

4.1 Tratando-se de *software*, esta aquisição se enquadra no conceito de **Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação** definida pelo Art. 2º, inciso XXVI, da Resolução CNJ n. 182/2013.

4.2 Referido normativo prevê que as contratações dessa natureza serão antecedidas por uma fase de planejamento (Art. 6º), não sendo dispensado os **estudos preliminares** mesmo nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação (art. 12, incisos I e II). As etapas dos estudos preliminares estão listadas no § 1º do artigo 12.

4.3 Contudo, para valores até o limite de convite (art. 23, inciso II, "a", da Lei n. 8.666/93), atualmente fixados em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o § 3º do referido Artigo 12 da Resolução CNJ n. 182/2013, isenta de obrigatoriedade as etapas dos estudos preliminares listadas nos incisos II, III e IV do referido § 1º.

4.4 Dessa forma, em razão dos valores desta aquisição se situarem nos patamares suprarreferidos, **resta a obrigatoriedade da etapa de Análise de Viabilidade da Contratação** prevista no inciso I do § 1º, do art. 12, documento elaborado pela Equipe de Planejamento esignada (evento [0489532](#)) e juntado a este processo no evento [0489080](#)). Após analisar os requisitos do negócio da área demandante e os requisitos não funcionais, a Equipe de Planejamento justificou a solução escolhida e, por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fim, na avaliação da necessidade de adequação para execução contratual, concluiu:

4- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O VOLARE 20 PRO é um software para orçar, planejar e controlar os custos da obra. Precisa e sofisticada, a funcionalidade de orçamentação do Volare permite trabalhar com múltiplas bases de dados e elaborar orçamentos para obras de qualquer porte e tipo. O Volare é o único software do mercado que utiliza a base TCPO®. A nova versão da TCPO® publicada em 2017 conta com a 1ª codificação BIM brasileira desenvolvida pela ABNT. A codificação BIM no Volare permitirá a integração de seu orçamento com outros sistemas CAD que usam tecnologia BIM.

Benefícios:

Assertividade nos seus orçamentos;

Redução de custo operacional;

Controle de desperdício;

Padronização dos orçamentos; e

Codificação BIM para integração com sistemas CADs.

A Unidade Técnica já trabalha com o software VOLARE, minimizando o tempo necessário para aprendizagem de uma nova ferramenta.

5- AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como o software VOLARE 20 PRO já é utilizado pela unidade técnica, não existem necessidades de adequação.

4.5 Nesses termos, esta unidade registra que foram cumpridos os procedimentos da Resolução CNJ N. 182/2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5 - DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - UMA ÚNICA EMPRESA APTA AO FORNECIMENTO DO PRODUTO,

EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE

5.1 A Editora PINI S.A - representada pela empresa **Silvio Mancusi EPP** - **Nome Fantasia: Expert System - CNPJ 06.185.990/0001-66** - comprovou por meio da certidão n. 190821/34.531, expedida pela ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software ([0475605](#)) que é a "(...) *única distribuidora no Brasil autorizada a comercializar, prestar serviços de suporte técnico, upgrade e da atualização de preços de insumos em todo o território nacional aos programas VOLARE.*" Tal documento, emitido pela entidade na data de 21/08/2019, tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e está assinado de forma digital.

5.2 Em razão da comprovação de exclusividade juntada no processo, entende-se que a Administração poderá adquirir/renovar a licença, de forma direta, com fundamento no Art. 25, *caput* da Lei n. 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial, na letra da Lei:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades.*

6 - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

6.1 Com relação ao planejamento e a objetividade, de observância obrigatória, nos termos do **art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal**, este Projeto Básico leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, de acordo com as justificativas descritas neste Projeto Básico, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário, conforme abaixo:

Do Planejamento: Este Projeto Básico está sendo elaborado com as justificativas técnicas que permitem à Administração conhecer



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

as necessidades e identificar o objeto a ser licitado dimensionado nos limites de sua realidade orçamentária.

Da Objetividade: Os serviços pretendidos visam dotar a Justiça Eleitoral de Rondônia de condições de atender adequadamente suas demandas na área de projetos de arquitetura engenharia deste órgão, ante a inexistência no quadro do TRE-RO de profissionais com a habilitação legal e regulamentar definida pela Lei nº 5.194/66 e resoluções do CONFEA para exercer elaboração de projetos elétricos (Atividade V do art. 3º c/c o art. 1º da Resolução CONFEA nº 1.048/2013).

Esta contratação não integra o Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2015/2020) e o PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS para o Exercício 2018, documentos publicados e disponíveis na página da intranet deste Tribunal. Contudo, está alinhado com o MACRODESAFIO estratégico de APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, em relação ao indicador "**Índice de adequação das instalações físicas**" - **Ação: Priorizar investimentos em obras/reformas.** A elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia busca aperfeiçoar as condições prediais dos imóveis da Justiça Eleitoral, que ao final repercute diretamente na qualidade do atendimento do público externo (sociedade) e interno (servidores e demais colaboradores).

7 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1 De acordo com o **Artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015**, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais, com atribuição - entre outras tantas - de especificar ou alterar a especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante (art. 6º, § 4º, II). Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7/7/2017.

7.2 No entanto, a referida Resolução **não estabeleceu critérios objetivos** que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração **deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais.** Trata-se de árdua e demorada tarefa, pois as exigências



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa.

7.3 Já o novo Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o **Princípio do Desenvolvimento Sustentável**, recentemente albergado no no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas **dimensões econômica, social, ambiental e cultural**, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

7.4 De acordo com o art. 6º da IN MPOG n. 001/2010-SLTI, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, na contratação de serviços, a Administração Pública **poderá** exigir critérios de sustentabilidade ambiental.

7.5 Em razão do objeto deste TR e para cumprimento dessas normas, será exigido da contratada que utilize, desde que possível, exclusivamente a via digital para envio de formulários, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

8 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço total da contratação é de **R\$ 13.644,00** (treze mil seiscentos e quarenta e quatro reais), de acordo com a proposta da empresa antes apontada ([0475603](#)) e demonstrado e detalhado no quadro adiante.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Da
1	Suporte técnico e upgrade de versão anual de 01 acesso	1	R\$ 10.290,00	R\$ 10.290,00	Silvio
2	Atualização preços de insumos anual da TCPO da praça de Porto Velho - RO	1	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00	Nome
3	Atualização preços de insumos anual da SINAPI da praça de Porto Velho - RO	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00	System
Valor Total (renovação da taxa anual de suporte técnico, upgrade de versão e				R\$ 13.644,00	CNPJ:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atualização de preços)				01.453
				Dados Itaú, ag corrent

8.2 Comprovada a situação de **inexigibilidade de licitação** e também de regularidade para contratar com o setor público, conforme certidões juntadas nos eventos [0490590](#), [0490594](#), [0490595](#) e [0490664](#) esta unidade sugere a aquisição direta dos *softwares* das empresas indicadas no quadros acima, com fundamento no Art. 25, *caput* da Lei n. 8.666/93 e, conseqüentemente, a **adjudicação do objeto com emissão de Nota de Empenho e celebração de futuro contrato.**

9 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2019

ACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0570.20GP.0011 – 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral/0011 - No Estado de Rondônia

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

DESPESA AGREGADA: MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

PLANO INTERNO: AOSI MANSOF

VALOR: R\$ 13.644,00

10 - DO CONTRATO

10.1 REGRAS GERAIS:

10.1.1 Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será lavrada carta-contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada.

10.1.2 No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.

10.1.3 Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a contratada realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

10.1.4 Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela contratada;

10.1.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.1.6 descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a adjudicatária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (**art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato**).

10.1.7 À relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

10.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

10.2.1 Prazo de execução: A execução dos serviços compreenderá o período de 12 (doze) meses, iniciado em 11/01/2020, compreendendo, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

renovação licença do *software*, com suporte técnico, atualizações de demais serviços constantes da proposta da contratada.

10.2.2 Prazo de vigência: A Carta-Contrato terá vigência iniciada na data de sua assinatura e termo final 90 (noventa) dias após o prazo de execução, período necessário para cobrir o prazo de execução dos serviços e os procedimentos de recebimento, pagamento e encerramento do contrato.

10.2.3 Os prazos de execução e vigência **não** admitem prorrogação, exceto por liberalidade da contratada, desde que sem qualquer custo adicional ao contratante.

10.2.4 Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.2.5 A licença de renovação do *software* e os demais serviços serão pagos adiantados, após o recebimento definitivo, conforme prática do mercado (Art. 15, III, Lei n. 8.666/93).

10.2.6 Não ha previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

10.2.7 Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

10.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.3.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente Projeto Básico;

II - Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

V - Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VII - Receber o *softwar* de forma definitiva, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste projeto básico e as condições da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais emitido pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP do TRE-RO;

VIII - Recusar e devolver o software, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP do TRE-RO, no qual explicitará a razão da recusa dos serviços ou do produto no qual se tenha constatado:

- a) desacordo com especificações estabelecidas neste projeto básico e na proposta;
- b) quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

IX - Promover o acompanhamento e a fiscalização da aquisição, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

X - Atestar, pela gestão, a conformidade dos produtos e serviços;

XI - Realizar o PAGAMENTO à CONTRATADA, a partir do atestado pela gestão e/ou fiscalização nas faturas pelo cumprimento das obrigações contratatuais.

XII - Os pagamentos, na forma acima ajustada, serão realizados mediante ordem bancária ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pelo gestor do contrato. Os serviços de treinamento serão pagos somente após a sua conclusão e atestação.

XIII - No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade junto ao SICAF ou, caso não comprove, apresentar certidões comprovando sua regularidade perante a Fazenda Pública Federal e/ ou a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e o CNJ;

XIV - Nenhum pagamento será realizado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua proposta comercial, operando com organização e fornecendo produtos e serviços de qualidade;

III - Cumprir o objeto do contrato entregando fielmente os produtos e serviços descritos na proposta comercial;

IV - Disponibilizar a atualização do software até o dia 11/01/2020;

V - Substituir produtos recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do Termo de Devolução expedido pela gestão do contrato;

VI - Fornecer Suporte Técnico na forma e condição previstos em sua proposta comercial;

VII - Fornecer, dentro do prazo de validade das licenças, a última versão disponibilizada pelo fabricante, nos termos de sua proposta;

VIII - prestar garantia dos produtos nos termos e condições de sua proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IX - Cumprir todas a legislação (federal, estadual e municipal) aplicável aos produtos e serviços e responsabilizar-se por todos os danos decorrentes das infrações que houver dado causa;

X - Responder ao contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua mora ou omissão na condução e execução do objeto do contrato;

XI - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em majoração de despesas ao contratante;

XII - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

XIII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pelo contratado, o fiscal ou gestor do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e enviará à autoridade superior para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

XV - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, regras, obrigações e condições estabelecidas nesse TR, em sua proposta e no instrumento de contrato.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações definidas na proposta comercial e contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

a) Descumprir, de forma injustificada, o prazos máximos de **disponibilização/entrega ou substituição da licença** do *software*:

a1) Até 05 (cinco) dias corridos: Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

a2) De 06 (seis) até 10 (dez) dias corridos: Multa moratória de 2% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a3) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das multas moratórias definidas nas alíneas anteriores.

b) Descumprir, de forma injustificada, as obrigações de **suporte técnico e fornecimento de atualizações dos softwares**, nos termos de sua proposta:

b1) Até 02 (dois) descumprimentos: Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

b2) Mais de 02 (dois) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das multas moratórias definida na alínea anterior.

c) Descumprir, de forma injustificada, **as demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal do contrato:

c1) Até 02 (dois) descumprimentos: Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

c2) Mais de 02 (dois) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das multas moratórias definida na alínea anterior.

11.2 Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do **artigo 87 da Lei n. 8.666/93**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste PB, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.3 Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste projeto básico como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

11.4 O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

11.5 A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

11.6 Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/80**).

11.7 As multas não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

11.8 O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.1 A gestão da presente contratação ficará a cargo do titular da Seção de Manutenção Predial deste Tribunal e/ou de seu substituto automático, sendo-lhes avocadas as atribuições constantes na Instrução Normativa n. 04/2008 deste Tribunal.

12.4 A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do servidor Andre Pimentel ou outro servidor da unidade, sendo-lhes avocadas as atribuições constantes na Instrução Normativa n. 04/2008 deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assistente de Gabinete**, em 20/12/2019, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Chefe de Seção em Substituição**, em 20/12/2019, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERMESON DE OLIVEIRA LAURINDO, Chefe de Seção**, em 20/12/2019, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRLÊDA MARIA SOARES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 20/12/2019, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0490710** e o código CRC **D42A2613**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0002690-76.2019.6.22.8000

0490710v1

Criado por 001150482305, versão 1 por 001150482305 em 20/12/2019 14:24:05.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002690-76.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEMAP/COSEG

ASSUNTO: Definição da modalidade e tipo de licitação – **Projeto Básico** – contratação de LICENÇA DE SOFTWARE

PARECER JURÍDICO Nº 0491856 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Manutenção Predial – SEMAP**, com o objetivo da aquisição de 01 (uma) Licença do software **VOLARE 20 PRO, módulos Orçamento de Obras, Memorial Descritivo, Planejamento de Obras e Licitações & Concorrências**, com fornecimento de suporte técnico, upgrade de versão e atualização de preços (TCPO/SINAPI - praça Porto Velho-RO), para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme especificações constantes no Projeto Básico ([0490710](#)) e na Proposta da CONTRATADA ([0475603](#)).

02. No Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 0488254/2019-SEGOV o secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação descreveu a necessidade de contratação de solução de TIC para utilização pela Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG nos projetos de engenharia dos imóveis pertencentes à Justiça Eleitoral rondoniense, indicou os integrantes demandante e técnico para compor a equipe de planejamento da contratação, e explicitou os resultados a serem alcançados com a adoção da solução de tecnologia da informação e comunicação – STIC pretendida. Ainda, solicitou a indicação de integrante administrativo pela Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e a análise da demanda pela Diretora-Geral, e, caso aprovada,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a publicação da portaria instituindo a equipe de planejamento da contratação.

03. O Secretário da SAOFC indicou o integrante administrativo, conforme Despacho n. 6466/2019 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0488566) e a diretora-geral manifestou-se favorável à expedição de portaria instituindo a equipe de planejamento de contratação pretendida, consoante Despacho n. 6510/2019 – PRES/DG/GAB (0489509).

04. À vista disso, a equipe foi designada pela Portaria n. 1060/2019 (0489532), com a seguinte constituição: Irlêda Maria Soares da Silva (integrante responsável pela demanda); André Pimentel (integrante demandante); Ermeson de Oliveira Laurindo (integrante técnico) e Jamil Januário (integrante administrativo).

05. Complementando os estudos preliminares para a aquisição da solução, juntou-se aos autos o documento de **Análise de Viabilidade (0489080)**; a proposta de renovação da taxa anual de suporte técnico, upgrade de versão e atualização de preços dos programas **VOLARE 20 PRO** da empresa **SILVIO MANCUSI EPP (0475603)**; **certidão de exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (0475605)**; **certidão de tributos federais (0490590)**; **certidão de obrigações trabalhistas (0490594)**; **certidão do CNJ (0490595)** e, **certidão FGTS (0490664)**.

06. No Projeto Básico COMAP [0490710](#) a equipe de planejamento da contratação apresenta a descrição do objeto; justificativa da contratação de solução de TIC definida pelo art. 2º, inciso XXVI da Resolução CNJ n. 182/2013 e apontando para a isenção da obrigatoriedade das etapas dos estudos preliminares listadas nos incisos II, III e IV do § 1º do artigo 12 da Resolução CNJ n. 182/2013; ressalta a situação de inexigibilidade da Editora PINI S.A. – representada pela empresa Silvio Mancusi EPP – Nome fantasia Expert System – CNPJ 06.185.990/0001-66.

07. Prossegue o instrumento com o planejamento estratégico da contratação alinhado com o MACRODESAFIO estratégico de aperfeiçoamento da gestão orçamentária; critérios de sustentabilidade ambiental; valor da contratação; aderência ao planejamento orçamentário; do contrato; prazo de execução dos serviços, vigência e alterações contratuais; das obrigações; sanções e da gestão e fiscalização.

08. Em seguida, a Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável pela avaliação de Projeto Básico ([0490710](#)) neste Tribunal, mediante sua Coordenadora, considerou o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

instrumento acima citado, complementado pela proposta comercial e certidão de exclusividade, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo artigo 6º, inciso IX, artigo 7º, inciso I e artigo 14 da Lei n. 8.666/93, sugerindo o enquadramento da contratação no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

09. A minuta de Carta-Contrato foi juntada aos autos pela Seção de Contratos – SECONT no evento [0491459](#).

10. Dessa forma instruídos, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para parecer (Remessa SECONT [0491529](#)). **É o necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

11. Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO n. 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

12. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade na contratação do objeto, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

13. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

14. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de exceções à regra geral.

16. Não por outro motivo, a Lei n. 8.666/93 disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

17. Na esteira do que dispõe o artigo 25 da Lei n. 8.666/93, importa mencionar as possibilidades exemplificativa que o referido artigo traz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

[...] (sem grifo no original)

18. Nesse sentido, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, preconiza:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que **na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.**

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229) (negritou-se)

19. Está presente nos autos a Certidão nº 190821/34.531 da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ([0485922](#)) atestando que a **EDITORA PINI LTDA** nomeou a empresa **SILVIO MANCUSI**, inscrita no CNPJ nº 06.185.990/0001-66 como única distribuidora no Brasil autorizada a comercializar, prestar serviços de suporte técnico, upgrade e da atualização de peças de insumos em todo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

território Nacional aos programas VOLARE, com isso detém exclusividade por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 21/08/2019, data da certidão ([0475605](#)).

20. Conclui-se, portanto, que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, I, da Lei Geral de Licitações e Contratos**, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

21. No presente caso, verifica-se que há exclusividade no fornecimento do produto, já que a Licença do software **VOLARE 20 PRO, módulos Orçamento de Obras, Memorial Descritivo, Planejamento de Obras e Licitações & Concorrências** é comercializado apenas pela empresa acima mencionada.

22. Por outra volta, o PB ([0490710](#)) contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, razão pela qual se recomenda sua **APROVAÇÃO pela autoridade competente**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante ao exposto, percebe-se que a contratação solicitada poderá ser processada diretamente com a empresa SILVIO MANCUSI EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 06.185.990/0001-66, na medida em que está configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93**, porquanto demonstrou deter a exclusividade na comercialização do produto e está apta a contratar com o setor público (**certidão de tributos federais 0490590; certidão de obrigações trabalhistas 0490594; certidão do CNJ 0490595 e, certidão FGTS 0490664**), situação que deverá ser aferida e reafirmada no ato da contratação.

24. Além disso, após análise formal dos termos da minuta de carta-contrato ([0491459](#)), merece reparos seu fundamento legal. Por se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

tratar de **aquisição** se faz necessário a correção do inciso, nos seguintes termos:

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por **Inexigibilidade** de Licitação, com fulcro no artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93.

25. Realizada a correção, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos do referido documento, **conforme** artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

26. Por fim, alerta-se para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.**

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 26/12/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0491856** e o código CRC **6997FC99**.

0002690-76.2019.6.22.8000

0491856v11

Criado por 004891562321, versão 11 por 004891562321 em 26/12/2019 16:55:11.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002690-76.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Contratação de TIC - Suporte técnico e atualizar versão de software utilizado pela unidade em projetos de engenharia dos imóveis pertencentes à Justiça Eleitoral rondoniense.

DESPACHO Nº 6658 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Manutenção Predial, com o objetivo da aquisição de 01 (uma) Licença do software **VOLARE 20 PRO, módulos Orçamento de Obras, Memorial Descritivo, Planejamento de Obras e Licitações & Concorrências**, com fornecimento de suporte técnico, upgrade de versão e atualização de preços, para uso deste Tribunal ([0475598](#)).

Em se tratando de fornecedor exclusivo autorizado a comercializar, prestar serviços de suporte técnico, upgrade e da atualização de preços de insumos em todo o território nacional do referido programa, juntou-se aos presentes autos certidão de exclusividade expedida pela ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software ([0475605](#))

Carreou-se aos autos o Projeto Básico ([0490710](#)), que estima o valor da contratação em R\$ 13.644,00 (treze mil seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme item 8.1.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela certidão de tributos federais ([0490590](#)); certidão de obrigações trabalhistas ([0490594](#)); certidão do CNJ ([0490595](#)) e certidão FGTS ([0490664](#)).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico ([0490710](#)) e adjudicação do objeto à empresa Silvio Mancusi EPP, haja vista ter sido constatada pela Unidade requerente a inviabilidade de competição no mercado para execução dos serviços ([0491012](#)).

A COFC juntou a Programação Orçamentária [0491122](#) no valor de R\$ 13.644,00 (treze mil reais seiscentos e quarenta e quatro reais), informando que a despesa pretendida encontra-se adequada e compatível com o PPA, LDO e LOA.

A AJDG opinou, em síntese, pela possibilidade de contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e pela necessidade de ratificação da despesa por esta Administração e publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos. Ademais, em análise dos termos da minuta de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

carta-contrato [0491459](#) verificou a necessidade de reparos, relacionados no item 24 do Parecer Jurídico AJDG [0491856](#), após os quais o documento estará apto a ser aprovado.

Instada, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou favorável à contratação direta da empresa supra ([0491864](#)).

Inicialmente, depreende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição ([0475605](#)).

Compulsando os autos, verifica-se que o Projeto Básico ([0490710](#)), complementado pela proposta da empresa ([0475603](#)) e pela certidão de exclusividade ([0475605](#)) para a comercialização do serviço, encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo artigo 6º, inciso IX, artigo 7º, inciso I e artigo 14 da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, constante do art. 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

I - Aprova o Projeto Básico [0490710](#), complementado por seus anexos, por possuir os elementos mínimos essenciais definidos no [inciso IX do art. 6º c/c inciso I do §9º do art. 7º da Lei n. 8.666/93](#);

II - Autorizo a despesa e a contratação direta da empresa, com fulcro no [inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93](#);

III - Adjudico o objeto à empresa SILVIO MANCUSI EPP, CNPJ nº 06.185.990/0001-66, com emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 13.644,00 (treze mil seiscentos e quarenta e quatro reais); e

IV - Determino a publicação do ato somente no DJE, em razão do valor da aquisição estar aquém do patamar legal e em homenagem ao princípio da publicidade.

À SAOFC para continuidade, visando a contratação do objeto destes autos, bem como proceder os ajustes na minuta de Carta-contrato, conforme sugeridos no [item 24](#) do Parecer Jurídico [0491856](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/12/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0492087** e o código CRC **C7495A26**.

0002690-76.2019.6.22.8000

0492087v29

Criado por 015949082372, versão 29 por 004577222313 em 27/12/2019 12:53:26.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 27Dez19 NUMERO: 2019NE001189 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 06185990/0001-66 - SILVIO MANCUSI
ENDERECO : CIDADE JARDIM 427 CONJ. 64 JARDIM EUROPA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 01453-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE, CONF. PROJETO BÁSICO COMAP (0490710), PARECER JURÍDICO DA AJDG (0491856), REMESSA GABSAOFC (0492197) E REMESSA COFC (0492212).

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339040 000000 AOSI MANSOF
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 01 PROCESSO: 00026907620196228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/01 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 13.644,00
TREZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 06 -LOCACAO DE SOFTWARES

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 13.644,00
VALOR DO SEQ. : 13.644,00

VOLARE 20 PRO, MÓDULOS ORAÇMENTOS DE OBRAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANEJAMENTO DE OBRAS E LICITAÇÕES & CONCORRÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, UP GRADE DE VERSÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS, PARA USO DESTE TRIBUNAL.

T O T A L : 13.644,00

LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468

Assinado de forma digital por LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Cert. AS Instituto - AI,
ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondônia - TRE-RO,
ou=Servidor, cn=LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Emissão: 2019.12.30 09:16:35 -0400

FRANCISCO PARENTES DA
COSTA FILHO:16251784253

Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES DA
COSTA FILHO:16251784253
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Cert. AS Instituto - AI,
ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondônia - TRE-RO,
ou=Servidor, cn=FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Emissão: 2019.12.30 09:16:35 -0400

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 28/2019/TRE-RO, assinada em 27/12/2019. Contratada: SILVIO MANCUSI EPP, CNPJ nº 06.185.990/0001-66. Objeto: Aquisição de 1 (uma) Licença do software do VOLARE 20 PRO, módulos Orçamento de Obras, Memorial Descritivo, Planejamento de Obras e Licitações & Concorrências, com fornecimento de suporte técnico, upgrade de versão e atualização de preços (TCPO/SINAPI - praça Porto Velho-RO), para uso do TRE-RO. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 13.644,00. Vigência: 15 (quinze) meses, a contar de 11 de janeiro de 2020, não podendo ser prorrogada. Justificativa: Necessidade de acesso aos avanços tecnológicos e modernização dos serviços dos projetos de engenharia do TRE-RO. Notas de Empenho: 2019NE001189, de 27/12/2019, Programa de Trabalho 02122057020GP0011. Elemento Despesa nº. 33.90.40.06. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº. 0491856/2019 - PRES/DG/AJDG, em 26/12/2019, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessora Jurídica, CPF 716.688.707-97. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 6658/2019 - PRES/DG/GABDG, de 27/12/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº. 0002690-76.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 30/12/2019, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0492540** e o código CRC **69B7C8FF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0002690-76.2019.6.22.8000

0492540v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 30/12/2019 10:23:44.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 28/2019/TRE-RO, assinada em 27/12/2019. Contratada: SILVIO MANCUSI EPP, CNPJ nº 06.185.990/0001-66. Objeto: Aquisição de 1 (uma) Licença do software do VOLARE 20 PRO, módulos Orçamento de Obras, Memorial Descritivo, Planejamento de Obras e Licitações & Concorrências, com fornecimento de suporte técnico, upgrade de versão e atualização de preços (TCPO/SINAPI - praça Porto Velho-RO), para uso do TRE-RO. Vigência: 15 meses, a contar de 11/01/2020, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 13.644,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Elemento de Despesa 33.90.40.06, Nota de Empenho: 2019NE001189, de 27/12/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor SILVIO MANCUSI. Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 6658/2019- PRES/DG/GABDG, de 27/12/2019. Processo SEI nº 0002690-76.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 30/12/2019, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0492541** e o código CRC **01C5A032**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002690-76.2019.6.22.8000

0492541v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 30/12/2019 10:21:40.